



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1558/2023

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2023.

Processo nº 0892399-07.2023.8.19.0001,  
ajuizado por ,  
representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao fornecimento dos exames de **ressonância magnética de crânio, coluna cervical, dorsal e lombar, com sedação**.

### I - RELATÓRIO

1. De acordo com documentos médicos (laudos para solicitação/autorização de procedimento ambulatorial) do Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ (Num. 67479712 – Págs. 6 e 7), o primeiro não datado e o segundo emitido em 02 de fevereiro de 2023 pelos médicos  e  , o Autor, com 05 anos de idade, apresenta **crises convulsivas** tônico-clônicas generalizadas, no momento controladas, com dilatação ventricular à tomografia computadorizada de crânio realizada em outubro de 2022, apresentando também cifoescoliose grave, sendo solicitados os exames de **ressonância nuclear magnética de crânio, da coluna cervical, dorsal e lombar**, todos com **sedação**. Foi informado o seguinte código de Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **Q77.8 – Outras osteocondroplasias com anomalias do crescimento dos ossos longos e da coluna vertebral**.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*



*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## DO QUADRO CLÍNICO

1. As **convulsões tônico-clônicas** são distúrbios clínicos ou subclínicos da função cortical, devido à descarga súbita, anormal, excessiva e desorganizada de células cerebrais. As manifestações clínicas incluem fenômenos motores, sensoriais e psíquicos. Os ataques recidivantes são normalmente referidos como epilepsia ou "transtornos de ataques"<sup>1</sup>.

2. A **cifose** é a deformidade da coluna vertebral caracterizada por uma convexidade exagerada da coluna vertebral. A flexão anterior da região torácica geralmente é maior do que 40 graus. Esta deformidade é chamada algumas vezes de "corcunda"<sup>2</sup>.

3. A **escoliose** é um desvio postural da coluna vertebral, caracterizado por uma curvatura lateral no plano frontal associado ou não à rotação dos corpos vertebrais nos planos axial e sagital. Seu desenvolvimento pode ocorrer desde a infância e se agravar na adolescência, por isso deve ser tratada o mais precocemente possível, pois, após o término do crescimento vertebral, a probabilidade de correção é menor<sup>3</sup>. As curvas escolióticas podem ser quanto à sua localização **dorsais**, dorsolombares, lombares e quanto ao número únicas, duplas e por vezes triplas<sup>4</sup>. O tratamento cirúrgico é sugerido para curvas maiores que 45-50º, preferencialmente ao final do período de maturação óssea<sup>5</sup>.

4. Nas escolioses, a associação de forças deformantes leva mais frequentemente ao desenvolvimento de **cifo escoliose**. A **cifo escoliose** é definida como uma deformidade da coluna vertebral envolvendo um deslocamento tanto lateral (escoliose) quanto uma angulação ântero-posterior (cifose)<sup>6</sup>.

## DO PLEITO

<sup>1</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de convulsões tônico-clônicas. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=C10.597.742](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.597.742)>. Acesso em: 18 jul. 2023.

<sup>2</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de cifose. Disponível em: <[http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&tree\\_id=&term=lombalgia&tree\\_id=C05.116.900.800.500&term=cifose](http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&tree_id=&term=lombalgia&tree_id=C05.116.900.800.500&term=cifose)>. Acesso em: 18 jul. 2023.

<sup>3</sup> LUNES, D.H. et al. Análise quantitativa do tratamento da escoliose idiopática com o método Klapp por meio da biofotogrametria computadorizada. Revista Brasileira de Fisioterapia, v. 10, n. 2, p. 133-40, 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/pdf/rbfis/v14n2/aop009\\_10.pdf](http://www.scielo.br/pdf/rbfis/v14n2/aop009_10.pdf)>. Acesso em: 18 jul. 2023.

<sup>4</sup> OLIVEIRA, A. Deformidades da coluna no adolescente. Nascer e Crescer – Revista do Hospital de Crianças Maria Pia, v. 20, n. 3, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/nas/v20n3/v20n3a28.pdf>>. Acesso em: 18 jul. 2023.

<sup>5</sup> Departamento de Fisiologia e Farmacologia. Faculdade de Medicina – Universidade Federal do Ceará (UFC). Escoliose. Disponível em: <<http://www.fisfar.ufc.br/petmedicina/images/stories/escoliose.pdf>>. Acesso em: 18 jul. 2023.

<sup>6</sup> MOREIRA, B. S. Et al. Fisioterapia Respiratória na Cifo escoliose: Relato de Caso. Fisioterapia e Pesquisa 2007; 14 (3): 69-75. Disponível em: <[file:///C:/Users/07595037700/Downloads/76120-Texto%20do%20artigo-103801-1-10-20140311%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/07595037700/Downloads/76120-Texto%20do%20artigo-103801-1-10-20140311%20(1).pdf)>.



1. A **ressonância magnética nuclear (RMN)** é um exame que consiste na emissão de um sinal de radiofrequência. O paciente, circundado por um forte campo magnético, absorve e reflete esse sinal, formando imagens em cortes. O método baseia-se na ressonância da rotação dos núcleos de certos elementos (por exemplo, hidrogênio). Ao colocar-se o paciente em um grande magneto, os átomos dos tecidos são realinhados de acordo com as linhas de força do campo magnético. Sob a excitação da fonte de radiofrequência, esses átomos de hidrogênio sofrem um processo de rotação. Ao ser desligada a fonte, o paciente readquire sua magnetização inicial, liberando um sinal (eco), captado por uma antena especial e transmitido para um computador, que compõem, de acordo com a diferença dos tecidos, uma imagem projetada em filmes especiais. A imagem na RM varia segundo a intensidade do sinal emitido por esses tecidos<sup>7</sup>.

2. A **sedação** é a depressão da consciência induzida por droga durante a qual o paciente responde propositadamente a comandos verbais, ou só ou acompanhado por estimulação de luz tátil. Nenhuma intervenção é exigida para manter uma via aérea patente<sup>8</sup>. No entanto, a sedação profunda, embora também consista na depressão de consciência induzida por medicamento, os pacientes não podem ser facilmente despertados, mas respondem propositadamente a repetidas estimulações dolorosas. A capacidade para manter a função respiratória independente pode ser prejudicada<sup>9</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Trata-se de Autor com quadro clínico de crises convulsivas tônico-clônicas e cifoescoliose grave (Num. 67479712 – Págs. 6 e 7), solicitando o fornecimento dos exames de **ressonância magnética de crânio, coluna cervical, torácica e lombar, com sedação** (Num. 67479711 – Págs 12 e 13).

2. A **ressonância magnética**, por ser mais sensível à natureza molecular dos tecidos, mostra com maior clareza os tecidos de partes moles, por exemplo, substância branca e substância cinzenta do encéfalo. Sendo assim, é mais indicada para análise do sistema nervoso central (SNC). É o exame de escolha para investigação de lesões de ligamento e tendões, para problemas na coluna vertebral, para tumores do sistema nervoso central e para a investigação de doenças neurológicas. As ressonâncias magnéticas de crânio, coluna cervical, coluna torácica e coluna lombar estão indicadas para investigação de malformações congênitas<sup>10</sup>.

3. Assim, informa-se que os exames de **ressonância magnética de crânio e de coluna cervical, torácica e lombar com sedação estão indicados** à melhor investigação diagnóstica do quadro clínico apresentado pelo Autor – crises convulsivas tônico-clônicas generalizadas e cifoescoliose grave (Num. 67479712 – Págs. 6 e 7). Além disso, **estão cobertos pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: ressonância magnética de crânio, ressonância

<sup>7</sup> HANCIAU, F. Métodos diagnósticos em ortopedia e traumatologia. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e Prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 69-95. Disponível em: < <https://repositorio.usp.br/item/001319994>>. Acesso em 18 jul. 2023.

<sup>8</sup> Descritores em Ciência da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Sedação consciente. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=E03.250](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E03.250)>. Acesso em: 18 jul. 2023.

<sup>9</sup> Descritores em Ciência da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Sedação profunda. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=E03.295](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E03.295)>. Acesso em: 18 jul. 2023.

<sup>10</sup> Ressonância Magnética – HCFAMEMA. Protocolo de Acesso de Exame de Ressonância Magnética Através da Cross. Agosto, 2020. Disponível em: < <http://hc.famema.br/wp-content/uploads/2020/11/ADT-GRRI-PAC-1-Solicitacao%20de-Exame-de-Ressonancia-Magn%C3%A9tica-vers%C3%A3o-site.pdf>>. Acesso em: 18 jul. 2023.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

magnética de coluna cervical/pescoço, ressonância magnética de coluna torácica, ressonância magnética de coluna lombo-sacra e Sedação sob o seguinte código de procedimento: 02.07.01.006-4, 02.07.01.003-0, 02.07.01.005-6, 02.07.01.004-8 e 04.17.01.006-0, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

4. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>11</sup>.

5. Em consulta às plataformas do Sistema Estadual de Regulação – SER e da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, não foi localizada nenhuma solicitação referente aos exames pleiteados pelo Autor.

6. Ressalta-se que o Estado do Rio de Janeiro conta com o Centro de Diagnóstico por Imagem – Rio Imagem, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). O atendimento é para pacientes referenciados por unidades da rede pública de Saúde, ambulatórios e hospitais. O agendamento só é feito com pedidos de unidades de saúde públicas. Os exames oferecidos são: **ressonância magnética**; mamografia; tomografia computadorizada; doppler vascular; ultrassonografia; ecocardiografia; radiografia; biópsia de mama, próstata e tireoide<sup>12</sup>.

7. A fim de atender à necessidade de exames de imagem de todo o Estado do Rio de Janeiro, evitar filas desnecessárias e garantir alta produtividade de cada um dos equipamentos, a marcação no Rio Imagem é feita exclusivamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, que possuem acesso direto ao sistema online de marcação de exames do Rio Imagem<sup>9</sup>. De acordo com informação da Coordenação do Centro Estadual de Diagnósticos por Imagem – Rio Imagem, a unidade executa o procedimento de **ressonância magnética com sedação**.

7.1. Neste sentido, conforme parecer técnico CRLS nº 92976/2023 da Câmara de Resolução de Litígios em Saúde (Num. 67479712 - Págs. 8 a 11) emitido em 13 de julho de 2023, “*Em contato realizado com a regulação, recebemos a informação que o serviço está inoperante no momento, e sem previsão para retorno*”.

5.2. Logo, informa-se que no âmbito município e do estado do Rio de Janeiro, **não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa**, aos exames de **ressonância magnética de crânio e de coluna cervical, torácica e lombar com sedação**. Assim como, não foram identificados outros exames que possam configurar uma alternativa terapêutica.

6. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 67479711 - Págs. 12 e 13, item “*DO PEDIDO*”, subitem “*b*” e “*e*”), referente ao fornecimento de “*todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de

<sup>11</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 18 jul. 2023.

<sup>12</sup> GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Secretaria de Saúde. Exames. Disponível em: <<https://www.saude.rj.gov.br/atendimento/exames>>. Acesso em: 18 jul. 2023.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**FERNANDO ANTÔNIO DE  
ALMEIDA GASPAR**  
Médico  
CRM-RJ 52.52996-3  
ID. 3.047.165-6

**ANNA MARIA SARAIVA  
DE LIMA**  
Enfermeira  
COREN/RJ 170711  
MAT. 1292

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02